



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Brasil

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173485
16/08/2017 11:34
Documento ML - PAR 202/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2017

Altera a Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar o artigo 329, da Lei Complementar n.º 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga.

O artigo 1.º traz o enunciado do objeto da Lei Complementar, informando que vem alterar o Código de Obras.

O artigo 2.º altera a redação do artigo 329, do Código de Obras, acrescentando os §§ 1.º e 2.º, para prever a obrigatoriedade de construção de sanitários individualizados por sexo para as pessoas portadoras de necessidades especiais, nas edificações de uso público e coletivo com área construída superior a 80 (oitenta) metros quadrados; e, nas áreas com metragem igual ou inferior a informada, desde que compatível com a atividade a ser exercida, a existência de um único sanitário, masculino e feminino, acessível a portadores de necessidades especiais. Para tanto, o interessado deverá especificar no memorial de atividades aquelas que poderão ser exercidas no local.

O artigo 3.º traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que a municipalidade, atualmente, não possui critérios legais de aplicação das





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

disposições contidas no Código de Obras quanto ao assunto tratado no projeto, sendo imprescindível sua regulamentação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto prevê a alteração do artigo 329, do Código de Obras.

A atual redação do artigo 329 foi dada pela Lei Complementar n.º 55, de 28 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 329 - Conforme inciso IV, artigo 11 da lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, as edificações deverão ter pelo menos 01 (hum) sanitário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se tudo o que couber no disposto no Decreto 12.342/78 de 27 de setembro de 1978 e suas alterações, e na Lei complementar n° 008, de 21 de agosto de 2009 e suas alterações.”

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação da construção de sanitários para pessoas portadoras de necessidades especiais, instituindo parâmetros quanto a quantidade de sanitários, de acordo com o tamanho da área e atividade a ser exercida na edificação.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Complementar n.º 3/2017.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 3/2017, de autoria do vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Ibatinga, 14 de agosto de 2017.

Relator - José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

